



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.240/2006

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que determina a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R\$ 21.377,00 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2.029 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 – Aplicações Diretas ----- 21.377,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R\$ 21.377,00 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais):



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luis Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0034.2.031 – Programa Saúde da Mulher

(9) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.002 – Aplicações Diretas----- 9.000,00

10.301.0035.2.032 – Programa Saúde Bucal

(11) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 – Aplicações Diretas----- 9.035,00

10.305.0036.2.034 – Programa Vigilância Epidemiológica

(16) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.002 – Aplicações Diretas ----- 3.342,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 20 de junho de 2006.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:

20 | 06 | 06